



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 075/2014-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 02/6/2014.

Aprova o Regulamento e a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça – Mestrado.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no inciso XVII do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 4885/2014-PRO**;

Considerando o contido na Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 003/1997-COU;

Considerando o contido nas Resoluções nºs 042/2014-DDP e 062/2014-DDP;

Considerando o Parecer Técnico nº 010/2014-PPG/PGD;

Considerando o Parecer nº 001/2014-CI/CSA, que discute e aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça (Mestrado) da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no inciso XII do Art. 22 do Regulamento do CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 52ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça (Mestrado) (UEM) conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Fica aprovada a Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça (Mestrado) (UEM) conforme Anexo II, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 30 de maio de 2014.

Nilmen Salles,
Diretor.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 02

ANEXO I

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS DE JUSTIÇA (MESTRADO)**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS DE JUSTIÇA**
(Áreas de Concentração: Linha 1: Direitos Fundamentais e Novos Direitos e
Linha 2: Ciência Jurídica e Sistemas de Justiça Criminal)



**Maringá –PR
2014**



**REGULAMENTO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS DE JUSTIÇA (MESTRADO)**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPD), em nível de Mestrado acadêmico, reger-se-á pelos Estatutos, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, pelo presente regulamento e pelas normas aprovadas pelo Colegiado do PPD.

§ 1º. O PPD está vinculado ao Departamento de Direito Público (DDP) da UEM.

§ 2º. Professores doutores vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* de outros centros, departamentos ou instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão, sob a responsabilidade da coordenação do programa, participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.

§ 3º. Professores doutores de outros centros, departamentos ou instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão, sob a responsabilidade da coordenação do programa, ministrar disciplinas, desde que devidamente credenciados.

§ 4º Professores doutores de outros centros, departamentos ou instituições, nacionais ou estrangeiras, poderão, sob a responsabilidade da coordenação do programa, ministrar seminários.

Art.2º. Qualquer alteração na organização curricular do programa dependerá da aprovação do Colegiado do PPD, mediante votação qualificada de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos seus integrantes, e das demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

Art.3º. O PPD funcionará nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratório de informática, restaurante universitário, salas de aula, salas de estudo para discentes e professores, secretaria, sala de reuniões, sala de coordenação, anfiteatro e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 04

Art.4º. São objetivos do PPD:

I – Capacitar docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de alto nível de ensino, pesquisa e extensão na área de Direito;

II – Desenvolver competências acadêmicas na área de Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça;

III – Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento e a compreensão da área de Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça;

IV – Produzir, compartilhar e socializar conhecimentos em Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico, o prático e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a difusão de trabalhos científicos na área do Direito.

Art. 5º. Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimento e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.

Art.6º A duração do Curso de Mestrado do PPD será de no mínimo dezoito meses e no máximo de 24 meses, compreendendo a defesa da dissertação.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, seis meses, mediante a apresentação, pelo discente, de justificativa por escrito, com a anuência do orientador e a devida aprovação pelo Colegiado do PPD.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art.7º. O PPD é constituído por colegiado integrado por todos os docentes permanentes do programa e por um representante discente.

Art.8º. O Colegiado do PPD terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos para um mandato de dois anos pelos seus integrantes, permitida uma única reeleição.

§1º. Somente poderão concorrer às funções de coordenador e coordenador adjunto os membros docentes do colegiado;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 05

§2°. O representante discente integrante do colegiado será escolhido pelos discentes regulares do curso e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3°. A eleição de novo membro discente do colegiado deverá ser convocada pelo colegiado até trinta dias antes do término do mandato do membro em exercício. No mesmo processo de escolha, será eleito o suplente que substituirá o representante discente titular nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§4°. Poderão se candidatar a membros discentes junto ao colegiado os discentes regularmente matriculados no PPD.

Art.9°. A eleição do coordenador e do coordenador-adjunto do PPD dar-se-á por votação secreta pela maioria dos votos de todos os membros do corpo docente e discente do programa.

Parágrafo único. A ponderação dos votos para cada candidato será feita por meio da seguinte fórmula:

$$(NDO \times 90) + (NDI \times 10)$$

$$(NDOVT \times 90) + (NDIVT \times 10)$$

Onde:

NDO = número de docentes votantes

NDI = número de discentes votantes

NDOVT = número total de docentes votantes

NDIVT = número total de discentes votantes

Art.10. O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto assumirá o membro do colegiado mais antigo na docência do programa. Em caso de empate, o docente mais antigo na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 12. A eleição para a escolha do coordenador e do coordenador adjunto será convocada pelo coordenador em exercício, até trinta dias antes do término do seu mandato, que nomeará uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas aprovadas pelo PPD.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 06

Art. 13. No caso de vacância do cargo de coordenador e/ou de coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

I – se tiver decorrido dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho o restante do mandato;

II – se não tiver decorrido dois terços do mandato, deverá ser realizada, no máximo em trinta dias, nova eleição para o cargo vago;

III – na vacância dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto e na situação do Item I, assumirá o membro do colegiado mais antigo na docência do programa. Em caso de empate, o docente mais antigo na Universidade Estadual de Maringá.

Art. 14. O colegiado do programa funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 15. Compete ao Colegiado do PPD:

I – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

II – designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

III – credenciar e desligar, mediante normas específicas, professores e orientadores, exceto no caso de profissionais que possuam alta qualificação, que poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

IV – designar, consultado o orientador, Banca para Exame de Qualificação e julgamento da dissertação de Mestrado;

V - propor ao CEP aprovação de normas e modificações neste regulamento;

VI – propor anualmente ao CI o número de vagas do programa para o ano seguinte;

VII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

VIII – julgar recursos e pedidos;

IX – decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 07

X – indicar, anualmente, os membros que constituem a comissão de seleção de candidatos a bolsas, que serão concedidas pelo colegiado do PPD, observados os critérios da instituição concedente;

XI – aprovar a indicação e a mudança de orientadores;

XII – elaborar e aprovar o calendário acadêmico;

XIII – propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução do Programa.

Art. 16. São atribuições do coordenador do PPD:

I – coordenar a execução do programa;

II – representar o programa nos conselhos superiores;

III – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV – executar as deliberações do colegiado;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI – organizar processos de pedido de credenciamento, reconhecimento e desligamento de docentes do programa e desligamento de discentes do programa;

VII – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII – administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

IX – aprovar a alteração de datas e horários de disciplinas;

X – outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho do programa;

Art. 17. A coordenação de programa dispõe de uma secretaria com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas;

II - receber matrícula dos discentes;

III - divulgar editais das disciplinas ofertadas e o calendário acadêmico aprovado;

IV - providenciar editais de convocação de reuniões do colegiado;

V - secretariar reuniões e manter em dia o livro de atas;

VI - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do colegiado e demais órgãos da UEM, bem como a respeito de matérias próprias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 08

- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para cumprimento das exigências regimentais da UEM;
- VIII - manter as informações atualizadas sobre o curso na página da internet do programa;
- IX - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;
- X – receber, mediante protocolo, trabalhos e dissertações;
- XI - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PPD.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPD será formado por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Serão considerados permanentes os professores da UEM credenciados para exercerem, de forma contínua, atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PPD.

§ 2º Serão considerados professores colaboradores os credenciados pertencentes ao quadro da UEM ou de outras instituições que exerçam atividades específicas no programa, por tempo determinado.

§ 3º Serão considerados professores visitantes os docentes de outras instituições, nacionais e internacionais, reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e que exerçam atividades eventuais de pesquisa ou de ensino no programa, por tempo determinado.

§ 4º O credenciamento e a permanência de docentes no programa observará o critério de avaliação exigido pela CAPES para concessão de conceito bom para programas de Mestrado, sem prejuízo de atendimento a demais exigências instituídas pelo Colegiado.

§ 5º No caso do docente visitante, cessará automaticamente o credenciamento quando cumprido o prazo de permanência.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 09

Art. 19. São responsabilidades do corpo docente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa;

III - promover ou auxiliar na execução de seminários;

IV - orientar em dissertações quando escolhido para esse fim;

V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

Parágrafo único: Os membros do corpo docente deverão oferecer uma disciplina, ao menos a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

Art. 20. Os docentes permanentes têm o dever de comparecer a todas as reuniões de Colegiado ou Comissão para as quais forem convocados.

§ 1º O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano letivo, acarretará o descredenciamento imediato, por decisão do Colegiado.

§ 2º Somente não serão computadas as ausências que enquadrarem em situações legalmente protegidas, devendo a justificativa ser realizada por escrito e devidamente documentada. Situações que envolvam afastamento da UEM deverão estar previamente aprovadas pelas autoridades competentes.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Do Regimento didático-pedagógico

Art. 21. O PPD compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de ensino e de pesquisa que levem à apresentação de dissertação.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 10

Art. 22. As atividades acadêmicas do PPD são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 23. O discente deve cursar um mínimo de 36 créditos. A integralização dos créditos compreende:

I – 14 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 créditos em disciplinas eletivas;

III – 6 créditos na homologação da dissertação de Mestrado;

IV – 2 créditos referentes ao estágio de docência;

V – 2 créditos referentes às atividades acadêmicas complementares.

§ 1º. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, nível de Mestrado em Direito, com nota igual ou superior à do PPD/UEM, poderão ser convalidados, mediante solicitação, no máximo, doze créditos, dos quais até quatro créditos em disciplinas obrigatórias e até oito créditos em disciplinas eletivas, mediante análise e aprovação pelo colegiado do programa.

§ 2º. O discente deverá cursar pelo menos quatro disciplinas eletivas constantes da linha de pesquisa em que estiver matriculado.

§ 3º. A critério do colegiado do programa poderão ser convalidadas, como eletivas, disciplinas em nível de Mestrado de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, desde que tenham afinidade com a área de concentração do PPD, observados os limites do parágrafo 1º.

§ 4º. O estágio de docência e as atividades acadêmicas complementares serão regulamentados pelo Colegiado do PPD.

Art. 24. O candidato no processo seletivo para o ingresso deverá comprovar, no ato da inscrição, a proficiência em língua inglesa, francesa, italiana ou alemã.

Parágrafo único. A comprovação da proficiência pode ser certificada por IES reconhecida pelo MEC; ou certificado de aprovação em língua alemã, expedido pelo Instituto Goethe, em língua francesa, pela Aliança Francesa, em língua italiana, pelo Instituto Italiano de Cultura ou através de aprovação nos exames TOEFL ou IELTS.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 11

Art. 25. O Estágio de Docência é atividade curricular obrigatória e compreende a participação dos discentes do Programa em atividades de ensino na educação superior da UEM.

Parágrafo único. O Estágio de Docência de discentes do Curso de Mestrado em Direito ocorrerá na forma e nos limites definidos em norma própria, devidamente aprovada pelo colegiado do PPD, respeitadas as normas gerais fixadas pela UEM.

Art. 26. A integralização dos créditos, com exceção daqueles referentes à dissertação, ao estágio de docência e às atividades complementares, far-se-á no prazo máximo de três semestres, contados a partir da matrícula inicial no curso.

Parágrafo único. O não cumprimento dos créditos nos prazos estabelecidos implicará no desligamento automático do discente do programa.

Art. 27. O Colegiado do PPD poderá autorizar, no limite de até 20% dos créditos exigidos, a complementação dos estudos em outras instituições, com anuência do respectivo orientador.

Art. 28. A relação das disciplinas, incluindo os seus respectivos créditos, constituem o Anexo I desta resolução.

Capítulo II

Da Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art.29. Os pedidos de inscrição no processo de seleção de candidatos ao Mestrado em Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça obedecerão aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo Colegiado e pela comissão de seleção nomeada por este para tal finalidade.

§1º. As inscrições de candidatos a discentes regulares serão abertas a graduados em Direito ou áreas afins, conforme calendário escolar estabelecido pelo colegiado do programa.

§ 2º As inscrições dos candidatos a discentes regulares serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PPD, para submissão a processo seletivo devidamente instruído em edital do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 12

§ 3º O número de vagas por linha de pesquisa do PPD será definido por critérios aprovados pelo Colegiado do Programa, que poderá reservar vaga para estrangeiros amparados por convênios internacionais e para pessoas com deficiência.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF, para os candidatos brasileiros, e cópia autenticada do passaporte e do CPF para os candidatos estrangeiros;
- b) cópia autenticada do diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ou certificado de conclusão, ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação reconhecido pelo MEC antes da data da matrícula no Curso de Mestrado.
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) *curriculum Lattes* documentado;
- e) projeto de pesquisa na linha escolhida;
- f) requerimento de inscrição;
- g) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- h) duas fotos 3x4cm recentes;
- i) outras exigências que venham a ser definidas pelo colegiado do programa no Edital do Processo Seletivo.

§ 5º A exigência da alínea b, para estrangeiros, poderá ser suprida mediante apresentação de cópia autenticada de diploma de graduação em direito ou área afim, obtido em instituição estrangeira, desde que seus títulos tenham sido comprovadamente obtidos em cursos oficialmente reconhecimentos ou credenciados em seus países de origem.

§ 6º Após a publicação do Edital de homologação das inscrições, vedado ao candidato a troca de linha de pesquisa.

§ 7º O Colegiado do PPD poderá, na hipótese de insuficiência de candidatos para o preenchimento das vagas de uma das linhas, decidir, excepcionalmente, pela transferência de vagas para outra linha.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 13

Art. 30. A seleção dos discentes regulares para o programa far-se-á por:

- I – prova escrita versando sobre os pontos previamente indicados no edital, com caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação;
- II – análise do *curriculum vitae* apresentando, juntamente com a devida comprovação;
- III – análise do projeto de pesquisa, considerando sua qualidade e sua efetiva aderência com a linha de pesquisa escolhida;
- IV - entrevista com a comissão de seleção;
- V – outros critérios eventualmente estabelecidos pelo colegiado do programa, divulgados no Edital do Processo Seletivo.

Art. 31. A seleção será feita por comissão designada pelo Colegiado do programa, constituída somente por professores permanentes do PPD.

Art. 32. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nas linhas de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Colegiado de Curso e previstas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Após a matrícula, é vedada a troca de linha de pesquisa.

Art. 33. As matrículas dos discentes regulares serão realizadas em conformidade com o que preconiza o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM. Os candidatos selecionados para o ingresso no Curso de Mestrado em deverão entregar à secretaria do PPD, no ato da matrícula, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

- I - formulário de matrícula, disponibilizado pela secretaria do programa, devidamente preenchido, com a indicação de até três professores do corpo permanente do programa, para ser seu orientador;
- II - cópia autenticada do diploma de graduação;
- III – cópia autenticada do diploma reconhecido pelo MEC e/ou do histórico escolar para o portador de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- V – cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 14

Parágrafo único. A matrícula será feita por disciplinas, dentre as ofertadas a cada semestre.

Art.34. O candidato que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, ficando sem efeito sua classificação no processo de seleção.

Art. 35. O discente poderá pedir o trancamento da matrícula por um prazo máximo de seis meses.

§ 1º - O trancamento da matrícula não implicará em dilação dos prazos máximos para a conclusão do curso.

§2º - O pedido, devidamente instruído e fundamentado, deverá ser apresentado à secretaria do programa para deliberação pelo Colegiado do PPD.

Art. 36. Será desligado do PPD o discente que:

I – deixar de se matricular semestralmente, inclusive durante o período de elaboração da dissertação;

II – não cumprir os prazos regimentais;

III – abandonar o programa, mediante comunicado do orientador ou do colegiado do programa;

IV – reprovar em duas disciplinas distintas ou não;

V – obtiver média global acumulada inferior à nota 7,0;

VI – reprovar no Exame de Qualificação por duas vezes;

VII – reprovar na defesa da dissertação de Mestrado;

VIII – for excluído da UEM em virtude de processo administrativo;

IX - concluir o Mestrado.

Capítulo III

Da Frequência e da Avaliação

Art. 37. A percentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso será de 85%, vedado o abono de faltas.

Art. 38. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor previamente aprovado pelo colegiado do programa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 15

§ 1º O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente – de 9,0 a 10,0

B = Bom – de 8,0 a 8,9

C = Regular – de 7,0 a 7,9

R = Reprovado – inferior a 7,0

§ 2º Serão considerados aprovados em cada disciplina os discentes que cumprirem a percentagem mínima de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

Art. 39. O discente que obtiver conceito R em uma disciplina poderá cursá-la novamente, respeitado o tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 40. A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação, e que forem aceitas pelo colegiado do programa para integralização dos créditos do Mestrado da UEM, de acordo com o artigo 23 deste regulamento.

Art. 41. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado do programa determinar os casos excepcionais.

Capítulo IV

Da Orientação e do Exame de Qualificação

Art. 42. Cada discente terá um professor orientador de dissertação entre os docentes permanentes no programa, aprovado pelo colegiado no prazo máximo de três meses após a data de seu ingresso.

§ 1º A indicação do orientador será apreciada e decidida pelo colegiado do programa.

§ 2º O colegiado do programa poderá aceitar a coorientação de dissertações por professores vinculados ao programa.

§ 3º Cada professor permanente do PPD poderá assumir o número máximo de quatro orientandos, simultaneamente, nos primeiros três anos de funcionamento do programa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 16

§ 4º Orientadores que estejam orientando pela primeira vez poderão ter, simultaneamente, sob sua supervisão, no máximo, dois discentes. Após a primeira defesa, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 43. O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do PPD, solicitar mudança de orientador.

§ 1º O orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§2º O tema da dissertação será mantido com a concordância do novo orientador e, conforme o caso, do coorientador.

Art. 44. O orientador que necessitar se afastar por período superior a seis meses deverá comunicar, por escrito, ao colegiado do programa para deliberação, ouvido o discente, quanto ao novo orientador.

Art. 45. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o discente deverá requerer o Exame de Qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser requerido pelo discente no prazo máximo de até dezoito meses a contar da data da primeira matrícula como discente regular no programa.

§2º O discente deverá apresentar/depositar, no ato do requerimento, na secretaria do PPD, com anuência de seu orientador, três vias do trabalho desenvolvido para a qualificação.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, que sejam vinculados a programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES.

§ 4º O colegiado do PPD estabelecerá a data do Exame de Qualificação, bem como as normas para avaliação.

§ 5º Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, no prazo não superior a quatro meses.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 17

Capítulo V

Da Defesa e da Concessão do Grau

Art. 46. Para a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação e estar regularmente matriculado no programa.

Parágrafo único. O discente deverá requerer a defesa e apresentar/depositar na secretaria do PPD, com anuência de seu orientador, a dissertação, escrita na língua portuguesa, em cinco vias impressas e uma via em mídia digital, a serem distribuídas aos três membros da Banca Examinadora e aos dois membros suplentes.

Art. 47. A Banca Examinadora de Dissertação, indicada pelo orientador e homologada pelo colegiado do programa, será composta por três membros, um dos quais o orientador, um membro externo ao PPD e um professor do PPD.

§ 1º Cada banca terá um suplente externo ao PPD e um suplente do PPD.

§ 2º A composição das Bancas Examinadoras de dissertação deverá atender às exigências da área de Direito, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

§ 3º O orientador de dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

Art. 48. A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, em local, data e horário previamente divulgado e não deverá exceder o prazo de quatro horas.

§1º A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 50 minutos. Cada examinador poderá dispor de até trinta minutos para sua arguição, cabendo ao candidato igual tempo para a resposta.

§ 2º O discente deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 49. Após a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 18

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

§ 2º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e entregues no prazo máximo de trinta dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de reprovação, não será permitida a reapresentação da mesma dissertação, mesmo que reformulada, caso o discente reingresse no curso.

§ 4º O resultado final da avaliação da dissertação deverá ser encaminhado ao colegiado do programa para homologação.

§ 5º A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca examinadora, sendo a ata assinada por todos os seus membros.

Art. 50. Para obtenção do grau de mestre o discente deverá:

- I – Cursar um mínimo de 36 créditos, nos termos do art.23 deste Regulamento;
- II – Obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, nos termos do art.24 deste Regulamento;
- III – Obter aprovação no Exame de Qualificação, nos termos do art.45 deste Regulamento;
- IV – Obter aprovação na Defesa Pública de Dissertação de Mestrado.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 51. Eventual concessão de bolsa a discentes matriculados deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPD, designada pelo colegiado, observadas as normas dos organismos concedentes:

Parágrafo único. Para a manutenção da bolsa, o discente será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do PPD.



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Após a defesa e aprovação da dissertação, o discente terá um prazo de trinta dias para entregar à secretaria do PPD:

I - um exemplar corrigido da dissertação, encadernado em capa dura, para ser encaminhado à Biblioteca Central;

II - uma cópia da dissertação em formato digital;

III - cópia impressa e/ou em meio eletrônico dos artigos publicados durante suas atividades no Mestrado;

IV - autorização, por escrito e em formulário próprio, disponibilizado na secretaria do programa, para a divulgação dos artigos e da dissertação na página do programa na internet.

Art. 53. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá um registro completo do histórico acadêmico de cada discente do PPD.

Art. 54. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PPD e, quando necessário, serão submetidos ao CEP.




Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 20

ANEXO II

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS DE JUSTIÇA (MESTRADO)**



**ESTRUTURA CURRICULAR DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMAS DE JUSTIÇA**
(Áreas de Concentração: Linha 1: Direitos Fundamentais e Novos Direitos e
Linha 2: Ciência Jurídica e Sistemas de Justiça Criminal)

**Maringá –PR
2014**



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 075/2014-CI/CSA

fl. 21

ESTRUTURA CURRICULAR



DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Disciplinas	Créditos	Horas-aula
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais (linha 1)	4	60
Epistemologia dos Sistemas de Justiça Criminal e Direitos Fundamentais (linha 2)	4	60
Filosofia do Direito e Sistemas de Justiça	4	60
Metodologia da Pesquisa Jurídica	3	45
Metodologia do Ensino do Direito	3	45
Estágio de Docência	2	30
Elaboração de Dissertação de Mestrado	6	90



DISCIPLINAS ELETIVAS

Linha de Pesquisa: DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVOS DIREITOS

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Direito e Bioética	3	45
Fundamentos teóricos de novos direitos	3	45
Tutela jurídica do ambiente	3	45
Sistemas de Justiça Laboral	3	45
Tutela dos direitos das minorias e de grupos vulneráveis	3	45
Tutelas jurídicas e acesso à Justiça	3	45
Seminários avançados I	3	45

Linha de Pesquisa: CIÊNCIA JURÍDICA E SISTEMAS DE JUSTIÇA CRIMINAL

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Gênero, Direito e sistema criminal	3	45
História da Justiça	3	45
Justiça penal restaurativa	3	45
Sistema criminal e sociedade de risco	3	45
Fundamentos da responsabilidade penal	3	45
Tutela penal dos direitos fundamentais	3	45
Seminários Avançados II	3	45

Atividades complementares: 2 créditos

Total de créditos (36 créditos): 22 créditos em disciplinas obrigatórias + 12 créditos em disciplinas eletivas + 2 créditos de A. C.